



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 068/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.442 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: Altera os art. 9º e 43 da Lei 1.978, de 18 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O artigo 9º da Lei 1.978 de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. - *A Conferência será realizada a cada 03 (três) anos e, convocada pelo CMDCA.*

Parágrafo Único – *Em caso de não convocação por parte do CMDCA no prazo referido pelo caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.*

Art. 2º. - O artigo 43 da Lei 1.978 de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 anos, permitida uma recondução.*

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL